



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TOMADA DE PREÇOS 017-2020

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE OBRAS DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO DE 23.961,70 M², (RUAS: MÉRITO, RICARDO KANTZ, 25 DE JULHO, DR. VASCONCELOS PINTO, FIRMINO DE PAULA E JACOB SCHWEIG FILHO) EM RUAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA - CNPJ 61.381.943/0001-04, POR APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADES POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, COM CNPJ DIFERENTE DA LICENÇA AMBIENTAL. RECURSO RECEBIDO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Na data de 28/08/2020, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente a TOMADA DE PREÇOS 017-2020, na avaliação dos documentos de habilitação apresentados, a empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA - CNPJ 61.381.943/0001-04 (Matriz de Porto Alegre), foi desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, pelos seguintes motivos, conforme registro em ata:

“ A Empresa, é inabilitada por apresentar o item “g) Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis na forma do Artigo nº 17, Inciso II da Lei Federal nº 6.938/1981.” com CNPJ diferente da licença ambiental.”

Em consulta e diligência no site do Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013, consta a seguinte informação:

Art. 16. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP observar:

- I - uma inscrição por CNPJ; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 9, de 2020)
- II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal e do declarante como pessoa física;
- III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver, quando exercida atividade constante do Anexo I por ambos; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 9, de 2020).

O Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Ibirubá, foi para o CNPJ matriz. O edital prevê que no caso da usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório.

Fato este que também ocorreu por parte dos licitantes: CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA - CNPJ 00.850.419/0001-32 e BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA - CNPJ 09.513.212/0001-47. Ambas apresentaram licença de operação de usinas com declaração de disponibilidade, conforme prevê o edital.

No caso da Continental, consta em seu contrato social a existência de filial em Cruz Alta, que é o local de origem do CBUQ e tem licença ambiental regular.

O motivo de sua inabilitação foi pelo fato de não ter apresentado a Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para este CNPJ e sim para o da matriz de Porto Alegre e como já mencionado é uma exigência do Ibama o cadastro individualizado para cada CNPJ, seja matriz ou filiais, conforme informações do próprio site.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Em seu recurso a empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, não traz nenhuma informação diferente da encontrada no site do IBAMA e já mencionada acima, quanto à isenção de apresentação de CTF/APP, ou até mesmo que um CNPJ possuindo, o mesmo serve para matriz e filiais.

Porém, efetivamente a empresa Continental apresentou todos os documentos elencados pelo edital e considerando às exigências do mesmo quanto a Licença Ambiental e Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o mesmo não descreve de forma explícita que em sendo usina cedida também será necessária a comprovação do CTF/APP da mesma. Nesse caso cabe a interpretação da concorrente em apresentar o CTF/APP do CNPJ cadastrado para o certame.

Quanto a não apresentação de declaração de disponibilidade de usina, a Comissão considera que em seu contrato social consta a existência da filial a que se refere a Licença Ambiental.

Desta forma a comissão reconsidera a decisão de inabilitação da Empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, declarando a mesa HABILITADA pelos motivos expostos, devendo dar continuidade ao certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 08 de setembro de 2020.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações